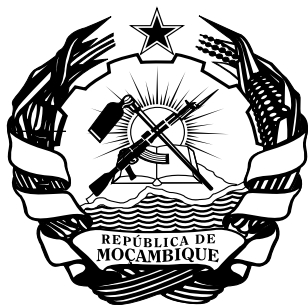




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11231L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Comerciantes do Pescado Oceano Azul.

ADM Comercial, Limitada.

AGRONEZA, (Agro Negócios e Empreendedorismo Zambézia) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas Guludja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aime Minerals, Limitada.

Amila Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AR-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asud Comercial, Limitada.

Austral Group, Limitada.

Biblio Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Aissa, Limitada.

Consultório Médico Okumy, Limitada.

COPIATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E e M Tecnologia & Serviço, Limitada.

Engineering Solutions, Limitada.

Excel International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Executive Travel, Limitada.

Future Innovation Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gigatt Technologies, Sociedade Anónima.

GUI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horico Engenharia, Limitada.

HRZD, Limitada.

Hua Xin Mining Development PTY, Limitada.

IB Sales Innovation & Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indústrias Rapale – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos Haspânicos Moçambicanos, Limitada.

Itech, Limitada.

Lawe Mining, Sociedade Anónima.

Maleúga Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malin Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDR Construções, Limitada.

Metical Agro, Sociedade Anónima.

Moz Trade Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Global Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Impact Mozambique, Limitada.

NL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pablo Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palish Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quanxin Mining, Limitada.

Ritual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RMW África, Limitada.

Santógua Beverages, Limitada.

SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Clean Service & Catering, Limitada.

Sealand Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Senomali, Mineral Resources, Limitada.

Soraco Minerals, Limitada.

Spensa Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SPI Sociedade de Pesca do Índico, Limitada.

Talismã Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taytie Mining, Sociedade Anónima.

The Wus International Group Mozambique, Limitada.

TIM Consultores, Limitada.

Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toyar Mining, Sociedade Anónima.

Visa Smile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wiz Agriculture Products, Limitada.

Zayi International, Limitada.

3H Consultoria, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

20 X 30 Construções, Limitada.

Sociedade Águas da Gorongosa, Sociedade Anónima.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Óscar Albano Jequessene Chonzi a efectuar a mudança do nome da sua filha Délcia Óscar Albano Jequessene, para passar a usar o nome completo de Délcia Óscar Chonzi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Óscar Albano Jequessene Chonzi a efectuar a mudança do nome da sua filha Helga Óscar Albano Jequessene, para passar a usar o nome completo de Helga Óscar Chonzi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11231L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Masiku Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa, n.º 11231L, válida até 23 de Outubro de 2028, para carvão, fluorite, grafite, manganês, no Distrito de Changara, Guro, Luenha na Província de Manica, Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16 38 00,00	33 26 50,00
2	-16 33 30,00	33 26 50,00
3	-16 33 30,00	33 27 00,00
4	-16 33 00,00	33 27 00,00
5	-16 33 00,00	33 27 50,00
6	-16 35 00,00	33 27 50,00
7	-16 35 00,00	33 28 40,00
8	-16 39 00,00	33 28 40,00
9	-16 39 00,00	33 27 30,00
10	-16 38 40,00	33 27 30,00
11	-16 38 40,00	33 27 20,00
12	-16 38 30,00	33 27 20,00
13	-16 38 30,00	33 27 00,00
14	-16 38 00,00	33 27 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação
dos Comerciantes
do Pescado Oceano Azul

Certifico, para efeitos de publicação, da Acta n.º 08/2024 da assembleia extraordinária do dia treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro da Associação dos Comerciantes do Pescado Oceano Azul, matriculada sob NUEL 105006327, entre os membros Augusto Alberto Munharo, Júlio Mavia Francisco, Francisco Ivo Zacanhane, Joaquina Nhundo Machava, Isabel Brianga António Manguêze, Luis Zinhame António, Francisco Maverengue, Joao Macapa Simango, António Majongonhe e David Chabarego Mundungauge, realizada pelas dez horas, na sede da associação situada na rua Augusto Castilho, 4º bairro Chaimite, praia nova, Cidade da Beira, onde o presidente da mesa da assembleia geral o senhor Francisco Ivo Zacanhane, assumiu a presidência da mesa e convidou o senhor António Majonganhe para secretariar os trabalhos. O presidente, então, declarou a sessão, expondo a pauta.

Ordem e dia:

Discussão e aprovação do aditamento do objectivo no estatuto da associação na sua alínea H do número 4.

O presidente explicou a necessidade do aditamento do estatuto da associação, conforme exigência dos órgãos competentes e para melhor adequação as actividades desenvolvidas pela associação.

Após ampla discussão, os associados, por unanimidade de votos dos presentes, aprovaram o aditamento da alínea H do artigo 4 do estatuto no que concerne ao objectivo, onde a associação passará a fazer o processamento e transporte do pescado, conforme proposta apresentada.

Ficou decidido que o presidente, senhor Francisco Ivo Zacanhane, ou o secretário, senhor António Majonganhe, ficam autorizados a praticar todos os actos necessários ao registo e cumprimento das deliberações tomadas nesta assembleia, inclusive, perante os órgãos de registos competentes.

Nada mais havendo a tratar, quando eram doze horas o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia, da qual eu,

António Manjoganhe, lavrei a presente acta, que vai assinada por mi e pelo presidente e vice-presidente.

Beira, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ADM Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105032990, a sociedade ADM Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ADM Comercial, Limitada e é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de todos produtos alimentares;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza e higiene, cosméticos, perfumes;
- c) venda de produtos de base de carne, frangos e peixe;
- d) venda de material do escritório e escolar;
- e) venda de electrodomésticos e electrónicos;
- f) venda de brinquedos, calçados e capulanas;
- g) venda de bebidas, refrigerantes e tabacos;
- h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sahil Barkatali Popatiya, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R0039372, emitido aos 17 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração da Índia, residente na Cidade de

Tete, Bairro Josina Machel, com NUIT 156755419, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente à 50% do capital social;

- b) Faruk Ramjanali Abani, casado com Nashim Faruk Abani, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Índia-Junagadh G, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00007806S, emitido a 4 de Dezembro de 2023, pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, com NUIT 112324763, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Faruk Ramjanali Abani, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura no mínimo do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem será delegado poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

AGRONEZA (Agro Negócios e Empreendedorismo Zambézia) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 26 de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101415945 a AGRONEZA (Agro Negócios e Empreendedorismo Zambézia) – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular a 26 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Data, hora e local: Dia três de Junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na sede social da AGRONEZA, Lda, na Avenida um de Julho, Bairro Central, Quarteirão vinte e dois, casa número trinta e oito, no Município da Cidade de Mocuba.

Convocação e presença: Socio único representando a totalidade do capital social da sociedade, ficando portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 116 do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio.

Composição da mesa: Foram indicados para conduzir a assembleia o senhor David Agostinho Viloso, que presidiu e secretariou a sessão.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social; (ii) a alteração do caput do artigo 4º do estatuto social da sociedade para reflectir o aumento do capital social mencionado no item (i); e (iii) autorização para acréscimo de mais uma actividade no objecto.

Deliberações: Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, foi tomada a seguinte deliberação, por decisão unânime do sócio titular da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade:

Tendo em vista o acréscimo de mais uma actividade no objecto da sociedade acima descrito, no qual se acrescenta actividade Farmacêutica.

Tendo em vista o aumento de capital social da sociedade acima descrito, a alterar o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), passando a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura;
- b) prestação de serviços públicos;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) transportes;
- e) turismo;
- f) construção civil;
- g) farmácias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 100% da soma de única quota, pertencente ao único sócio David Agostinho Viloso, solteiro, natural de Mulevala e residente em Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100705172J, emitido aos Sete de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 102221044.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

Quelimane, 25 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Águas Guludja – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033084, uma entidade denominada Águas Guludja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da Sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial: Joaquim Albino Ngoluja, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, no Bairro da 1.º de Maio, Quarteirão n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670288S, emitido a 14 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.
Que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Águas Guludja – Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão n.º 4, na cidade de Matola,

podendo por deliberação da administração a sede ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) fornecimento de água potável para o consumo humano;
- b) abertura de furos para abastecimento de água potável;
- c) outro tipo de comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou particular em sociedades, associações industriais, grupos ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de uma quota, pertencente ao único sócio Joaquim Albino Ngoluja.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único socio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência da sociedade fica desde já nomeado como administrador o senhor Joaquim Albino Ngoluja.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) de um administrador;
- b) pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser submetido à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservadora, *Ilegível*.

Aimi Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033063, uma entidade denominada Aimi Minerals, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pavel Samsonov, solteiro, de nacionalidade kyrgyz, residente na cidade de Maputo, bairro central, Rua Carlos Raposo Ribeiro, número 329. portador do Passaporte n.º PE 9046593. emitido pelos Serviços de Migração da Kyrgyzstan.

Segundo: Catrina Rosário Benedito Magaia, casada com Rogério José Matola em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Albazine, Quarteirão 3, Casa n.º 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113949B, emitido no dia 3 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aimi Minerals, Limitada com sede social na cidade de Maputo, Rua Carlos Raposo Ribeirão n.º 329, bairro central, podendo transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- b) prospeção e pesquisa geológica mineira;
- c) exploração e comercialização e exportação de minerais;
- d) venda, montagem e operações de equipamentos geológico mineiros;
- e) laboratório para testes de produtos minerais;
- f) consultoria geológico mineira;
- g) transporte de minerais;
- h) consultoria de actividades agrícolas, produção e processamento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas partes desiguais e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 90% (noventa por cento) de quotas do valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Pavel Samsonov, e 10% (dez por cento) de quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a socia Catarina Rosário Benedito Magaia respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Fica vedado o representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O administrador fica nomeada a sócia Catarina Rosário Benedito Magaia.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Amila Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Acréscimo do objecto social

Certifico, para efeitos de publicação que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105008590, ocorreu o acréscimo do objecto social, e em consequência do já reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) execução de projectos eléctricos;
- c) execução e aumento de instalações eléctricas de baixa, media e alta tensão;
- d) fiscalização de obras de construção civil;
- e) serviços na área de electricidade (elaboração de projectos, execução e exploração de instalações e redes eléctricas de baixa e média tensão).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiaria da actividade principal, desde que para tal tenha autorização das entidades de devida competência.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 30 de Agosto de 2024. — A conservadora Superior, *Ilegível*.



AR – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715449, uma entidade denominada AR – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aníbal Raimundo, casado com a senhora Célia da Glória Mucavele em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, Província do Inhambane, e portador de Bilhete de Identidade n.º 010100135469F, emitido a 30 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente na cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AR - Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá sua sede na Cidade de Lichinga, Bairro Sanjala expansão, e poderão ser criadas filiais em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade inicia a sua actividade desde a data da constituição e a sua duração e por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade será estudos e projectos fiscalização e tudo quanto faz parte da área.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e gerenciado pelo sócio unitário, onde participa dos lucros e perdas na totalidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário, cujos poderes e atribuições serão determinadas no termo de posse, lavrado no livro de actas da administração. O administradora têm o poder geral para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique. Maputo, 10 de Setembro de 2014 . — O Conservador, *Ilegível*.

Asud Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033266, uma entidade denominada Asud Comercial, Limitada, entre:

Primeiro: Shunliang Ge, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador

do Passaporte n.º EL1377064, emitido a 16 de Outubro de 2023 e válido até 15 de Outubro de 2033, residente no Bairro Aeroporto, Cidade de Maputo.

Segundo: Weinan Ge, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E72343425, emitido a 9 de Agosto de 2016 e válido até 8 de Agosto de 2026, residente no Bairro Aeroporto, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Asud Comercial, Limitada com sede na Avenida de Angola n.º 1855, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: venda a grosso de roupa, sapatos, material informático, material de escritório, loiça, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido das seguintes formas:

a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Shunliang Ge;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Weinan Ge.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Shunliang Ge, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial. Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Austral Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105001494, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), se procedeu o acréscimo do objecto social da sociedade, nomeadamente, a actividade de prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Em consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

a) actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;

b) representação comercial, de marcas e patentes; e

c) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Biblio Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Biblio Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105008779, pelo Jonas João Jeremias, que constitui a presente sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa de sociedade unipessoal adopta a denominação de Biblio Technologies - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua General Viera da Costa - Bairro de Maquinino, Distrito da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de computadores, equipamentos petríficos e programas informáticos;
- b) reparação e manutenção de máquinas e equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (190.000,00MT cento e noventa mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao socio único Jonas João Jeremias.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Jonas João Jeremias ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções Aissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105031596, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Aissa, Limitada, constituída entre os sócios: Sufo Aires, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Distrito de Ancuabe na Província de Cabo Delgado, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Mutava Rex, titular do B.I. n.º 030102867961B, emitido a 4 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 100093146, adiante designado sócio; Aissa Sufo Aires, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, Q. 7, U/C Muatava - Rex, titular do B.I. n.º 030105670182J, emitido a 1 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT n.º 150924960, adiante designada sócia; Raquima Sufo Aires, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, Q. 7, U/C Muatava - Rex, titular do B.I. n.º 030107638806N, emitido 16 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT n.º 138901300, adiante designada sócia que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Construções Aissa, Limitada com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, Edifício n.º 25, Rua 6011(Estrada do Aeroporto de Nampula) U/C Nelson Mandela, próximo da Residencial Nativo, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras publica;
- b) arquitetura e engenharia;
- c) construção e gestão de condomínios;
- d) aluguer de equipamentos e maquinas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Sufo Aires;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhões de meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Aissa Sufo Aires;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhões de meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Raquima Sufo Aires.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Sufo Aires, que desde é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios podem nomear vários administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as actividades da mesma assim o exigirem.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, salvo decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Okumy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030960, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada constituída pelos sócios:

Celestino António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecubúri, Província de Nampula e residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104079823A, emitido a 24 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e

Elídio Simão Chissano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Panda, Província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101367849S, emitido a 4 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que sesseguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Consultório Médico Okumy, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Naticiri, EN13, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de prestação de cuidados saúde privado, análises clínicas, farmácia, consultoria em saúde pública, e outras actividades afins.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias à suas principal; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- uma quota de 65% no valor nominal a 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Celestino António;
- uma quota de 35% no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Elídio Simão Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composto pelos próprios sócios sendo:

- Celestino António na qualidade de director-geral;
- Elídio Chissano na qualidade de director clínico.

Dois) A sociedade ficará na gestão pela assinatura do director-geral e o respectivo carimbo, sendo no entanto necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Nampula, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

COPIATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade COPIATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101169030, por:

Domingos dos Santos Andicene, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de COPIATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede na Av. Armando Tivane, Bairro de Ponta-Gea, na Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição a partir da data de assinatura do estatuto na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- prestação de serviços gráficos e serigráficos;
- prestação de serviço de reparação e manutenção de equipamento informático;
- prestação de serviço de impressão, copias e encadernação;
- comercialização de material escolar e informático; e
- comercialização de vestuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Domingos dos Santos Andicene.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a ser escolhido pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até a decisão contrário do socio único, fica nomeado como administrador da sociedade Domingos dos Santos Andicene.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil do balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

E e M Tecnologia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101847403, a entidade legal supra constituída entre:

Edson Tomás Guillossa, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente em Cidade de Inhambane, portador do B.I. n.º 080104162592B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a doze de Agosto de 2022, NUIT 146361188; e

Hélder Manuel, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente em Inhambane, portador do B.I. n.º 080105138798A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e nove de Novembro de 2019, NUIT 152922914, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação E e M Tecnologia & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Liberdade 3, Mercado Mafurreira, na Cidade de Inhambane. A sociedade poderá, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma

de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material informático, escolar, de escritório e consumíveis;
- b) serviços de contabilidade, auditoria e consultoria empresarial e em recursos humanos;
- c) venda e manutenção de equipamento informático;
- d) redes de computadores, consultoria informática;
- e) serviços de serigrafia, design gráfico, impressão, fotocópias, scanner, fotos e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson Tomás Guillossa;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência perante à terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, e a matéria será deliberado em assembleia geral, as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edson Tomás Guillossa.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração de sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios ou seus representantes legais e pelo conselheiro Ernesto Daniel Buló.

Dois) É competência exclusiva da assembleia geral, deliberar sobre solicitação de crédito, abertura de contas, novos investimentos, secção de quotas, nomeação do administrador ou presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros que dentre eles poderão indicar um representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Dois) Este estatuto pode ser modificado sempre que se julgar necessário.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032260, uma entidade denominada Engineering Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ester João Pelembe, natural de Nacala - Velha, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100090350C, emitido a 28 de Novembro de 2023, NUIT n.º 108438762, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Edson João Pelembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100589013C, emitido a 4 de Setembro de 2020, NUIT n.º118875435, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Engineering Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Matola F, n.º 18, Quarteirão 15, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de procurement e venda de todo o tipo de material.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim integralmente distribuídas:

a) uma quota no valor de 15.000,00MT, (quinze mil meticaís) correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Edson João Pelembe;

b) uma quota no valor de 5.000,00MT, (cinco mil meticaís) correspondente

a 25% do capital social, pertencente a sócia Ester João Pelembe.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edson João Pelembe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Excel International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018580, uma entidade denominada Excel International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo 90.º do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelos termos e condições estabelecidas nos termos deste instrumento como estatutos da sociedade pelas seguintes cláusulas.

Afsheen Muhammad Arif, casada com Mohammed Shaquil Abdul Satar, em regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100051123A, de nacionalidade paquistanesa, residente no Bairro Central, Distrito Municipal KaMPfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma, duração e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade unipessoal limitada e a denominação de Excel International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMPfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) ministrar educação infantil para crianças de 0 a 5 anos;

b) ministrar ensino primário.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde ao investimento total da titular da empresa.

ARTIGO QUINTO
(Administração da empresa)

A empresa é administrada e representada pela sua titular Afsheen Muhammad Arif, qual poderá, no entanto, na sua ausência, poderá delegar ou indicar alguém para lhe representar.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Executive Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Executive Travel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com capital social de quinhentos mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço do Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Rua de Tchamba, n.º 54, R/C, para Distrito Municipal Kamavota, Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal n.º 4873, 2.º andar A.

E por consequência desta alteração altera-se o artigo segundo dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal n.º 4873, 2.º andar A.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.
Maputo, 6 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Future Innovation
Developments – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi registada sob o NUEL 105005387, a sociedade Future Innovation Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Future Innovation Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de escritório, escolar, informático, limpeza, mobiliário;
- b) importação de material de construção;
- c) aluguer de equipamentos de construção, betoneira, cilindros, andaimes, chapas de confragem, prumos, vibrador, saltitão;
- d) apoio logístico;
- e) fornecimento de refeições (serviço de catering);
- f) transporte de carga, aluguer de viaturas, serviços de limpeza, fumigação, carpintaria, canalização, eléctrico,

- prestação de serviços de jardinagem e diversos;
- g) tradução de língua portuguesa para inglesa vice-versa;
- h) prestação de serviço de car-wash;
- i) publicidade e propaganda;
- j) venda de automóveis, mobiliário e imobiliários;
- k) aluguer de veículos e arrendamento de imóveis;
- l) importação e exportação de veículos;
- m) venda de material de construção; material eléctrico e electrodomésticos;
- n) compra e venda de motorizadas e seus acessórios e lubrificantes;
- o) prestação de serviços de serralharia, fabricação de chapas de matrícula;
- p) estampagem e venda de camisetas;
- q) construção civil;
- r) produção de carimbos, cartões de visita, serviços de scan, serviços de frio, electricidade, reparação e instalação de rede de computadores, consultoria de comunicação, de contabilidade e auditoria, serviços de design;
- s) fornecimento de materiais consumíveis informáticos, material desportivo;
- t) venda de máquinas fotocopiadoras, impressoras e diversos, venda de telemóveis e seus acessórios;
- u) venda de combustíveis, construção e reabilitação de edifícios e monumentos, obras hidráulicas, fundação e captação de água, construção e reabilitação de vias e comunicações, fiscalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Leocínio da Silva Nota, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi na Cidade de Tete, portador do B.I n.º 050101819956B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Março de 2022, NUIT 120141341.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme
Tete, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Gigatt Technologies,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 9 de Setembro de 2024, foi matriculada, sob o NUEL 105022269, a sociedade anónima, Gigatt Technologies, Sociedade Anónima, com sede em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Mutemba n.º 1054, R/C, o qual tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gigatt Technologies, Sociedade Anónima e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Mutemba, Casa n.º 1054, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria, suporte e prestação de serviços informáticos, exportação e comercialização de equipamentos e consumíveis informáticos, dimensionamento de redes, configuração de equipamentos informáticos;
- b) distribuição e promoção de serviços de internet e transmissão de dados;
- c) desenvolvimento de software com foco em áreas relacionadas a gestão, comércio electrónico e serviços financeiros;
- d) consultoria e formação em cibersegurança;
- e) instalação e monitoramento de infraestruturas; e
- f) programação e desenvolvimento de sistemas.

Dois) A sociedade poderá explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 5000.00 (cinco mil) acções no valor de 100,00MT (cem) meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua ação informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da ação a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador ou um mandatário legalmente constituído;
- b) pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Assembleia Geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador, ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos senhor César Yowelo N'Solo na qualidade de administrador/director-geral.

Dois) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes á realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia nomeará um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Casso seja nomeado um Conselho Fiscal, deverá o mesmo ser composto por 2 (dois) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. O membro efectivo e o membro suplente do Conselho Fiscal poderão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Mocambique.

Três) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um Fiscal Único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela Assembleia Geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

GUI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GUI – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101389944, por Fenggui Huang, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adapta a GUI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no Bairro dos Pioneiros, Rua Acordo de Lusaka, podendo por deliberação do sócio transferi-lo para outro local abrir, manter ou encerrar sucursais filias, agências escritórios, delegação ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de têxteis, comércio de ferragens, de carpetes, tapetes, cortinados; comércio de electrodoméstico; comércio de mobiliários e artigos de iluminação; comércio de louças cutelaria e outros; comércio de artigos de e desportos comércio de jogos e brinquedos; comércio de vestuários; comércio de calçados; comércio de produtos cosméticos de higiene; comércio de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia; comércio de material óptico, fotográfico; comércio de outros produtos novos e não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Fenggui Huang.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fenggui Huang.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolve-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade procede-se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escrito por carta registrada, ou por outro meio possível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**H&B Investimentos
Imobiliários – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro a sociedade H&B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede social localizada no Bairro Sommerschild, Rua n.º 1253, Porta, n.º 326, matriculada na Conservatoria do Registo Comercial sob o NUEL 101478564, com

capital social de dez mil meticais, onde o único sócio Alberto Sidónio Bila é detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberar-se unanimemente o aumento do capital social.

O sócio Alberto Sidónio Bila, manifestou interesse em acrescer o capital social, num valor monetário de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), assim sendo o capital social passa dos actuais 10.000,00MT (dez mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), passando o artigo quarto a ostentar a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Alberto Sidónio Bila.

Maputo, 3 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horico Engenharia, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa número um da sociedade Horico Engenharia, Limitada, matriculada sob o NUEL 105019747, foi decidido pelos sócios o acréscimo de actividade na sociedade em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, as seguintes actividades:

- a) engenharia mecânica;
- b) engenharia civil;
- c) engenharia eléctrica;
- d) engenharia electrónica;
- e) engenharia informática;
- f) engenharia de automação;
- g) engenharia hospitalar;
- h) engenharia agro-pecuária;
- i) engenharia de minas e hidrocarbonetos;
- j) engenharia alimentar;
- k) engenharia atómica;
- l) engenharia de biologia e recursos marinhos;
- m) engenharia de planeamento e ordenamento territorial;

- n)* engenharias e áreas afins;
- o)* formação nas áreas de engenharias hospitalar, de saúde, social e áreas afins;
- p)* representação de marcas e instituições de dentro e fora do país;
- q)* pesquisa e desenvolvimento nas áreas de engenharias e técnicas afins;
- r)* pesquisa e desenvolvimento nas áreas sociais e outras afins;
- s)* pesquisa e desenvolvimento nas áreas de saúde, hospitalar e outras afins; e
- t)* prestação de serviços.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária às dez horas e trinta minutos e, para constar, lavrou-se a presente acta, que vai ser assinada pelos sócios que presidiram a reunião.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

HRZD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005769, uma entidade denominada HRZD, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade,
nos termos do artigo 90 do Código Comercial,
entre:

Primeiro: Kátia Vanuza Venichand
Hermínio, solteira, maior, natural de Maputo,
Moçambique, residente nos Estados Unidos
da América, Cidade de Miami, portadora do
Bilhete de Identidade n.º 110100348041B,
emitido pelo Consulado de Moçambique em
Washington DC, a vinte e seis de Agosto de dois
mil e vinte e dois, em Washington DC.

Segundo: Ntanzi Machungo Carrilho, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597928I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, em Maputo.

Terceiro: Tiago Paz Sabino, solteiro, maior, natural de Chókwè, Gaza, Moçambique, residente em Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 846, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292351S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em quatro de Junho de dois mil e dezoito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HRZD, Limitada e tem a sua sede na Rua J, número dezassete, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país;

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondente a 33% do capital, pertencente a Ntanz Machungo Carrilho;
- b) uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 34% do capital, pertencente a Katia Vanuza Venichand Hermínio;
- c) uma de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondente a 33% do capital, pertencente a Tiago Paz Sabino.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, email, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será feita por um gerente nomeado em Assembleia Geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente; ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) É nomeado para gerir a sociedade até a assembleia geral o senhor Ntanz Machungo Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Hua Xin Mining Development
Pty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105031993, uma sociedade denominada, Hua Xin Mining Development Pty, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

- Zhongyu Liu, solteiro, filho de Liu Ghao Ying e de Shao Mei, portador do DIRE 02BZ00009374Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de Setembro de 2023, residente na Cidade de Lichinga;
- Wang Yuchao, solteiro, portador do Passaporte n.º EK2684634, emitido pelo República Popular da China, a 23 de Abril de 2023, residente em Mitava, Cidade de Lichinga;
- Shi Bin, solteiro, portador do Passaporte n.º EE6037377, emitido pelo República Popular da China, a 5 de Novembro de 2018, residente em Mitava, Cidade de Lichinga;
- Zeng Guofu, solteiro, portador do Passaporte n.º EK2686533, emitido pelo Republica Popular da China, a 23 de Abril de 2023, residente em Mitava, Cidade de Lichinga.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo de sociedade)

- Um) É constituída a sociedade, que adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(fFrma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Hua Xin Mining Development Pty, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto da sociedade)

- A sociedade tem por objecto principal a actividade de:
- a) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
 - b) comercialização de minerais como; tantalite, terras raras e areias pesadas;
 - c) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, lepidolite, espodumena, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
 - d) exploração de areias pesadas, tantalite, terras raras;
 - e) comércio a grosso, venda de materiais eléctricos, cubos hidráulicos;
 - f) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;
 - g) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
 - h) pesca e turismo e engenharia civil;
 - i) agropecuária e agro processamento;
 - j) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
 - k) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
 - l) serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia;
 - m) fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

ARTIGO QUARTO
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Bairro de Mitava, Estrada N14, Lichinga-Marrupa.

ARTIGO QUINTO
(Duração)

A sociedade é constituída nos termos da lei e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1000.000,00MT (um milhão

meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais de:

- a) 30% que equivalem a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencentes a Zeng Guofu Chn, solteiro, portador do Passaporte n.º EK2686533, emitido pelo Republica Popular da China, a 23 de Abril de 2023, residente em Mitava, Cidade de Lichinga;
- b) 20%, pertencentes a Zhongyu Liu, solteiro, filho de Liu Ghao Ying e de Shao Mei, portador do DIRE 02BZ00009374Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de Setembro de 2023, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);
- c) 15%, pertencente Wang Yuchao Chn, solteiro, portador do Passaporte n.º EK2684634, emitido pelo República Popular da China, a 23 de Abril de 2023, residente em Mitava, Cidade de Lichinga, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais); e
- d) 35%, pertencente Shi Bin Chn, solteiro, portador do Passaporte n.º EE6037377, emitido pelo República Popular da China, a 5 de Novembro de 2018, residente em Mitava, Cidade de Lichinga, Correspondente a 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO
(Aumento de capital)

- Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.
- Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO OITAVO
(Cessão e divisão de quotas)

- Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.
- Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pala assinatura do administrador, pela assinatura do sócio, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos sócios, ainda reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade junto ao seu contabilista para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Data de celebração de contracto)

O presente contracto é celebrado na luz da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

IB Sales Innovation & Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030197, uma entidade denominada IB Sales Innovation & Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ibraimo Charifo Abacar, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110204580466S, emitido a 23 de Janeiro de 2019, NUIT n.º 112836675, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IB Sales Innovation & Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Q. 24, Rua 13, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços na área comercial, serviços de vendas, treinamento de vendas, marketing e consultoria comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ibraimo Charifo Abacar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ibraimo Charifo Abacar, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indústrias Rapale – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105032830, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústrias Rapale – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída entre a sócia: Esperança Julião Jacinto Lumenta Afonso, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100242095A, emitido em 4 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

A sociedade adoptaa denominação de Indústrias Rapale – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

Tem a sua sede no Bairro de Massiquiça, Rapale-Sede, no Distrito de Rapale, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) moageira;

- b) processamento de cereais;
- c) empacotamento de produtos alimentares e afins;
- d) comercialização de insumos e equipamentos agrícolas;
- e) actividades de extensão.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia única, Esperança Julião Jacinto Lumenta Afonso, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Esperança Julião Jacinto Lumenta Afonso, que desde já fica nomeada administradora, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

Dois) A administradora, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranhas a sociedade.

Nampula, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Investimentos Haspânicos Moçambicanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105029208, a sociedade Investimentos Haspânicos Moçambicanos, Limitada, constituída por documento particular de oito de Julho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Investimentos Haspânicos Moçambicanos,

Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mangungumete, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) montagem e manutenção industrial de máquinas e instalações;
- b) construção civil, serralharia, montagem, manutenção de estradas edifícios, pontes, energia solar, equipamentos eléctricos de alta, media e baixa tensão; projectos e fabricação de estruturas metálicas, construções e derivados;
- c) academia de soldagem;
- d) aluguer, venda e reparação de máquinas industriais, agrícolas, construção, limpeza, veículos automóveis, acessórios e ferramentas; peças de reposição, matérias especiais, tubos de ferro e não ferro, materiais ferrosos, válvulas de encanamentos industriais;
- e) ferragem, distribuição, venda de material de construção, eléctrico;
- f) exploração de recursos minerais, extracção de gás e petróleo, venda, manutenção de máquinas e equipamentos para minas, gás e petróleo;
- g) bombas de combustíveis, intermediação, venda de lubrificantes e seus derivados;
- h) compra e arrendamento de propriedades;
- i) serração de madeira e venda dos seus derivados;
- j) plantação de árvores, hortícolas e legumes;
- k) fornecimento e exploração de serviços de moageira (moinho de farinha, de chocolate, de arroz e cervejarias;
- l) transporte de pessoas, mercadoria e bens via terrestre;
- m) criação de centros infantis e creches;
- n) prestação de serviços na área de hotelaria, turismo, restauração, bar e promoção de eventos e desportos;

o) catering; (confeitaria, pastelaria, padaria e gelatarias);

p) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos, bebidas, tabaco, tecidos, roupas, calçados, cosméticos, cabeleireiro, beleza, electrodomésticos, produtos de telecomunicação e informáticos;

q) car wash;

r) micro crédito;

s) exploração de serviços de internet café, livraria, papelaria e reprografia;

t) escola de idiomas;

u) escola de condução;

v) escola - oficina;

w) organização partidária;

x) consultoria empresarial, gestão de recursos humanos, contabilidade, despachante aduaneiro, comissário de vendas nacionais e internacionais de diversos produtos e maquinas, agenciamento de seguros, agentes comerciais em empresas de trabalho temporário, organizador de eventos e festivais, controlo de segurança no trabalho e empresarial, aplicações e serviços on line para websites, appa, representação de empresas, agências de viagens e experiências turistas, agência de investimentos, criação design, constituição de empresas, tradução,

y) serviços de limpeza e manutenção de instituições, limpeza de esgotos, tratamento de água poluída, reciclagem de lixo, venda e distribuição de material de limpeza e higiene;

z) salão de beleza, cabeleireiro e estética;

aa) piscifactorias;

bb) agropecuária;

cc) fazenda de criação, engorda, processamento, transporte, distribuição e venda, de gado bovino, caprino, ovino, suíno e aves;

dd) fornecimento de carnes, ovos e seus derivados;

ee) matadouro;

ff) fabrico de ração animal, penso para animal, embutidos e derivados;

gg) fornecimento de fertilizantes;

hh) clínica veterinária e odontológica e médica;

ii) Venda de suplementos médicos hospitalares e materiais especializados, prescrição médica, e medicação; e

jj) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Lorenzo Padilla Fernandez e Augusto João Banze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lorenzo Padilla Fernandez, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Itech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Itech, Limitada, matriculada sob NUEL 105031290, entre sócio Hercilio Zeferino Bacacheza e Laven Milton Bacacheza, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Itech, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Beira, 4.º Bairro Maquinino, Rua Major Serpa Pinto, podendo ser transferida para outra Cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer

outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade: comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E., comércio a retalho de computadores, equipamento periférico e programas informáticos, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados, designer gráfico, actividades de informática, edição de programas informáticos, actividades de programação informática, actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, outra actividades dos serviços de informação, N.E, publicidade, actividades de design e reparação de computadores e equipamento periférico, comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Hercilio Zeferino Bacacheza;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Laven Milton Bacacheza.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Os sócios podem ceder e dividir as suas quotas de forma livre, carecendo a deliberação dos sócios para sua autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Hercilio Zeferino Bacacheza, o administrador.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancarias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lawe Mining, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033033, uma entidade denominada Lawe Mining, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Lawe Mining, Sociedade Anónima e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar- 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira,

- exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação; actividade minera.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e é representado por 3 acções. As acções assumem a forma de acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, erá exercida por um conselho de administração composto por um administrador único.

Dois) O administrador exerce suas funções por um período indeterminado e será mandatado.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O conselhor de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maleúga Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Maleúga Transportes & Serviços, - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob o NUEL 100643014, foi decidido pelos sócios mudança da denominação, o aumento do capital da sociedade em que altera os artigos primeiro e terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e início de actividades)

A sociedade adopta a denominação social de Maleúga Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio na Província de Maputo no Bairro da Matola D, Rua Zaida Lhongo, número oitocentos vinte e três e terá duração por um período indeterminado, com início de actividades no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto está em moeda corrente nacional que é de quinhentos mil meticaís, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eugénio Armando Rafael Maleúga.

Está conforme.
Matola, 9 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Malin Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033353, uma entidade denominada Malin Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alberto Hawa Januário Nkutumula, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Joseph Kizerbo, Casa 13, Bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000048N, válido até 1 de Junho de 2031, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malin Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil e setenta e oito, rés-de-chão, esquerdo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria fiscal, consultoria de gestão, de fiscalidade e gestão de negócios, gestão de recursos humanos, aconselhamento legal;
- b) criação, fusão, cisão e licenciamento de empresas, organização estrutural de empresas, formação e treinamento;
- c) serviços de consultoria e de gestão;
- d) actividades de serviços administrativos e de apoio prestados a instituições;
- e) comércio a retalho de produtos não especificados;
- f) exportação, importação, de bens e serviços, colocação, e formação de pessoal;
- g) organização de eventos para a sociedade ou para terceiros;
- h) gestão de investimentos próprios da sociedade e em representação de terceiros.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que devida e legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, pertencente ao sócio único Alberto Hawa Januário Nkutumula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários com poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**MDR Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o NUEL 105032612, se acha matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a MDR Construções, Limitada, firma de direito moçambicana, a qual reger-se-á nos termos do seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MDR Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Base N°Tchinga, nos Pioneiros I, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) obras hidráulicas;
- d) vias de comunicação e aeródromos;
- e) obras de urbanização;
- f) montagem e instalação de linhas de transporte de energia de alta e baixa tensão;
- g) instalações eléctricas;
- h) fundações; e
- i) obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil meticais, corresponde a cem por cento do capital social, dividido em três quotas, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Carrilho Cipriano;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a trinta e cinco, por cento do capital social pertencente ao sócio Nicolaas Jacobus Gagiano;
- c) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a trinta a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wu.Shaoguo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, entanto que pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, por deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros designado pelos sócios, sendo eles os senhores, José Cipriano e Nicolaas Jacobus Gagiano.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) O presidente do conselho de administração é designado pelo sócio maioritário e deverá ser aprovado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da

sociedade e pelo menos uma vez de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro administrador ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao senhor José Carrilho Cipriano que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, nomeadamente os senhores José Cipriano e Nicolaas Gagiano.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Metical Agro, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105023641, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Metical Agro, Sociedade Anónima, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metical Agro, Sociedade Anónima, constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 127, R/C, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i. gestão de participação financeira;
- ii. investimentos em agro - indústrias;
- iii. investimentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 1.000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1000,00MT, sendo noventa e dois por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo Abacar e dois por cento pertencente ao sócio José Albino Manhiça, correspondente a 980.000 acções e 20.000 acções, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos

poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes certificados, entregue a sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Nampula, 27 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Trade Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105033315, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Trade Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Xiaoyong Wu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nacala-Porto, Cidade Alta, Bloco

I, portador de Passaport n.º EJ6317550, emitido a 3 de Novembro de 2022, pela embaixada da república chinesa em Moçambique (Maputo), que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Moz Trade Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Nampula, Nacala-Porto, Cidade da Baixa, Mercado Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Tipo de sociedade)

A sociedade com a denominação acima referida é uma “sociedade unipessoal limitada”.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: logística, transportes, agenciamento de cargas, importação, exportação, informática, consultoria, contabilidade e auditoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade podera ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaoyong Wu.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá remuneração, conforme for deliberado pelo sócio único acima mencionado e desde nomeado administrador, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação activa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade, não será permitido o uso da denominação social em negócios

estranhos aos fins sociais, em seus actos e contratos será necessária a assinatura do sócio único para a sua prossecução.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A cessão total ou parcial de accoes a estranhos depende do consentimento do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções do sócio único nos seguintes casos:

- a) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- b) venda ou adjudicação judiciais;
- c) quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- d) quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é: no caso da alínea a), o valor acordado entre as partes.

Está conforme.

Nampula, 6 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Mozambique Global Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105033024, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:-

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozambique Global Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua na Cidade de Maputo, Distrito de municipal Kamaxaquene, bairro da Maxaquene, casa n.º 196, n.º 29.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) comercialização de desperdícios de pano e de fios;
- b) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Domitília Domingo Honwana, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

Dois) Faltando temporariamente todos os administradores a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação de falta.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

New Impact Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101826015, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), se procedeu o acréscimo do objecto social da sociedade, nomeadamente, a actividade de prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Em consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

NL Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032497, uma entidade

denominada NL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação NL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede localizada em Moçambique, Cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida do Rio Limpopo, n.º 97, Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a consultoria e prestação de serviços na área geológico-mineira, nas seguintes actividades:

- a) prospecção, exploração, processamento, produção e comercialização de quaisquer recursos minerais sólidos;
- b) prospecção, exploração, processamento, produção e comercialização de quaisquer recursos minerais líquidos ou gasosos;
- c) logística para empreendimentos mineiros de recursos minerais sólidos, líquidos e gasoso;
- d) importação e exportação de equipamento, aparelhos, materiais e produtos nas áreas do presente estatuto;
- e) prospecção e pesquisa geofísica para identificação de recursos minerais sólidos, líquidos e gasoso;
- f) realização, fiscalização e monitoria de processos para abertura de furos de água;
- g) estudos ambientais para implantação de projectos mineiros, agrícola;
- h) estudos económicos, avaliação económico-financeiro e viabilidade para projectos mineiros, agrícolas, engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza similar, agricultura, agro-processamento, construção civil, turismo, serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Aquisição de participações e capital social)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim

adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à única quota, pertencente ao único sócio, Nelson Valentim Ferreira Liberato, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo, ficam a cargo do único sócio Nelson Valentim Ferreira Liberato.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros devidamente constituídos na hierarquia do nome do sócio assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pablo Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Pablo Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032029, entre sócio Pablo Duval Morais Martins, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede legal

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pablo Sound – Sociedade Unipessoal Por Quotas, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Neves Ferreira, n.º 279, R/C no Bairro do Esturro, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: entretenimento e multisserviços específicos ou complementares ao entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência da sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticaís e corresponde à quota única equivalente a vinte mil meticaís ao sócio Pablo Duval Morais Martins que já realizou a sua quota em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

A divisão ou cessão total ou parcial da quota única depende da deliberação, em assembleia geral, do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e direitos dos sócios)

Um) O sócio único tem o direito: a deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente lhe preste qualquer informação sempre que requeira, completa e elucidativamente sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito, que pode ser a sócio único ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Pablo Duval Morais Martins.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO NONO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Dois) Podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução das novas cláusulas, só pode ser deliberada pelo sócio único.

Dois) O capital social só poderá aumentar conforme deliberação do sócio único, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor da sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio único se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Beira, 26 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Palish Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030351, uma entidade denominada Palish Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino Zeferino - solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231732C, emitido na Cidade de Maputo, a 2 de Julho de 2021, residente na Cidade da Maputo, na Avenida Circular de Grande Maputo, no Bairro de Magoanine-C, no Quarteirão n.º 3, Casa n.º 33, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Palish Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Circular de Grande Maputo, no Bairro de Magoanine-C, no Quarteirão n.º 3, Casa n.º 33, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, fornecimento de máquinas e equipamentos industriais, equipamentos de telecomunicações e de electrodomésticos, aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a sócia única - Adelino Zeferino.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Adelino Zeferino, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário s /a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quanxin Minig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033254, uma entidade denominada Quanxin Minig, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Chenliang Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EB6470374, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 180.

Segundo: Quanqing Jiang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EF9111586, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé n.º 263.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quanxin Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- exportação e importação;
- e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas,

pertencente ao sócio Chenliang Zheng com 80.000,00MT correspondente a 80%, Quanqing Jiang com 20.000,00MT correspondente a 20%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do senhor Chenliang Zheng, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ritual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ritual – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Que constitui a sociedade comercial que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Empresa adopta a denominação de Ritual – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua S/N, Dondo, no Bairro Consito, n.º 2082, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, fornecimento de serviços e bens (a criação e comercialização de peças artesanais), utilizando materiais reciclados e valorizando recursos locais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vanessa Marielle Paul Narciso.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o facto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A constituição da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com a autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O ano tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

Beira, 26 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



RMW África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100969327, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RMW África, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia doze de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas, saída de sócio, aumento de capital, transformação de sociedade, nomeação de administrador único e alteração integral dos estatutos da sociedade RMW África, Limitada, nos seguintes termos:

O sócio Yuri Remane da Silva manifestou vontade em ceder a totalidade da quota de que é titular, no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Joachim Reiss e este aceita, unificando à quota que já era titular, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

De seguida e em consequência da cessação de quotas acima referida, o sócio Joachim Reiss, deliberou, nos termos do artigo 224.º C.Com., na transformação da sociedade, deixando de ser sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a ser sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação RMW África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ainda, deliberou-se a nomeação do senhor Joachim Reiss como Administrador-único da sociedade.

Foi ainda deliberado o aumento do capital social da sociedade para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), com recurso a nova entrada e pelo seu valor nominal, a ser realizada no prazo de 20 dias após a presente deliberação, sendo o valor da nova entrada, acrescida a quota de que o sócio único já é titular.

Na mesma sessão, foi deliberada a alteração integral dos Estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma RMW África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º7, Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação, exportação de equipamentos e acessórios mineiros; planificação e gestão mineira; treinamento e recrutamento; prestação de serviços na área de manutenção e montagem de equipamentos mineiros e entre outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), pertencente ao sócio Joachim Reiss.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade, por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Santagua Beverages, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, com a denominação Santagua Beverages, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, no Bairro de Coalane, na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país, constituída a 9 de Julho de 2024, Registada sob NUEL 105029922, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 17 de Julho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Santagua Beverages, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, no bairro de Coalane, na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) produção e comercialização de bebidas espirituosas;
- c) aguardente;
- d) vodka;
- e) whiskey;
- f) indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Anaidine Lacerda João, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social subscrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 041401946280M com NUIT 141996371;
- b) Cipriano Júnior Mourão, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, que totaliza 100% do capital social subscrito social, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101405845B, com NUIT 135550086.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Anaidine Lacerda João, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Clean Service & Catering, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 10 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105026570 a sociedade SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Clean Service & Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 29 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SDMOZ – Serviços Domésticos de Moçambique, Clean Service & Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Um, Bairro Nacogolone, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia. A sociedade poderá opor deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu início na conservatória de entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de seguintes actividades:

- a) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços pessoais;
- b) aluguer de salão de eventos e equipamentos conexos;
- c) apoio na formação profissional na profissão direcionado a actividade;
- d) comércio geral e prestacao de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorização de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde a quota de dois sócios:

- a) Velmilde Silo Nhalingina Lourenço Macassa Fumbuja, com de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a quota de 50% natural de Mocuba residente, na Avenida Amílcar Cabral, no Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 041100521274B, emitido na Direcção de Identificação Civil de Matola a 25 de Março de 2022, NUIT 105364474;
- b) Francisca Lourenço, com de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a quota de 50% natural de Nuela- Distrito de Alto Molocué, residente na Cidade de Mocuba, no Bairro 3 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100196851B, emitido na Direcção de Identificação Civil de Nampula a 18 de Junho de 2015, NUIT 100816083.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Velmilde Silo Nhalingina Lourenço Macassa Fumbuja que desde já fica nomeada Gerente da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legitimação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sealand Logistics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sealand Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100934957, entre sócio Samuel Simango, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração,
objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada que terá a denominação de Sealand Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- b) navios, frete e fretamento, armazenagem de mercadorias, conferencias, peritagem e superintendência na área/zona/porto(s) de: Maputo, Beira, Nacala e Pemba;
- c) prestação de diversos serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o início a partir da data da celebração do presente estatuto e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos
sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mi meticaís), correspondente á uma única quota pertencente ao sócio Samuel Simango.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial da quota fica condicionado as decisões do sócio único, podendo este dela dispor livremente, devendo no entanto constar sempre de documentos escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucro e prejuízos)

O sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação)

As decisões sobre matérias eu por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Samuel Simango, ou por um agente por si nomeado.

Dois) O socio único pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete ao socio único representar em juízo ou fora dele. Na falta de impedimento poderá substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só fica obrigada pela assinatura do socio único.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva
legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos de reserva)

Um) Dos lucros líquidos anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será revertido a seu favor, ou ainda servirá para a remuneração o gerente, a ser fixada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do socio único, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte de cujus.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, será regulados através das disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 22 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Senomali, Mineral Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e três, foi registado sob NUEL 105013778, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Senomali, Mineral Resources, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Senomali, Mineral Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada n.º1, Bairro Samora Machel, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia-geral, poder-se-ão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) exploração mineira;
- b) pesquisa da área mineira;
- c) processamento de produtos mineiros;
- d) comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Ibrahima Ba, casado, natural de Sen Bamambe - Senegal, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 020100081065C, emitido aos 18 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, e residente na cidade de Mocuba, com a quota no valor de 120.000,00MT (cento vinte mil meticais), correspondente 40% do capital social subscrito, com NUIT 300136427;
- b) Nuhoun Kane, casado, natural de Mli Segou, de nacionalidade maliana, titular de Autorização de Residência n.º 04ML00104856M, emitido a 1 de Setembro de 2023, e residente na cidade de Mocuba, com a quota no valor de 117.000,00MT (cento e dezassete

mil meticais), correspondente 39% do capital social subscrito, com NUIT 401229851;

- c) Stelio Timóyio Mavimbe casado, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103998934I, emitido a 13 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identidade de Maputo, com a quota no valor de 63.000,00MT (sessenta e três mil meticais), correspondente 21% do capital social subscrito, com NUIT 100210061.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ibrahima Ba, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Soraco Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033311, uma entidade denominada Soraco Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Changzheng Gu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EL1243499, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 180.

Segundo: Zhengjie Gu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu,

na República Popular da China, titular do Passaporte n.º E98907463, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé n.º 263.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soraco Minerals, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Changzheng Gu com 90.000,00MT correspondente a 90%, Zhengjie Gu com 10.000,00MT correspondente a 10%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do senhor Changzheng Gu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Spensa Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033356, uma entidade denominada Spensa Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Spensa Dambikwa, nascido a 27 de Junho de 1987, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente no Quarteirão 3, Casa n.º 1, Campoane Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201303348P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola no dia 17 de Outubro de 2023 válido até 16 de Outubro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Spensa Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede, na província de Maputo, Distrito de Namaacha, Posto Administrativo de Changalane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) a produção agrícola;
 - b) comercialização agrícola;
 - c) comércio de produtos agrícolas;
 - d) agro-pecuária;
 - e) processamento de produtos agrícolas.
 - f) produção agro-industrial;
 - g) comércio;
 - h) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais correspondente à uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Spensa Dambikua.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Spensa Dambikua, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo tratar constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seu poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados direitos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101435598, com sede na Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 170, 11.º andar, Bairro Central, distrito Kampungo, Cidade de Maputo, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e, por conseguinte, a alteração de disposições estatutárias. Em consequência das deliberações tomadas na referida assembleia, altera-se o artigo quarto dos estatutos (capital social), o qual, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, repartido em quatro quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com o valor nominal de três mil metcais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Efripel - Entrepósito Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada;
- b) uma quota com o valor nominal de três mil metcais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Sociedade de Pesca de Mariscos (Pescamar), Limitada;
- c) uma quota com o valor nominal de dois mil metcais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor António Fernández Saavedra;
- d) uma quota com o valor nominal de dois mil metcais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor António Fernández Saavedra.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Talismã Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Talismã Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029714, Hurco Hagg Tomé Mamad, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Chimoio constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Talismã Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro Eduardo Mondlane, distrito de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de construção civil; consultoria; prestação de serviços; comércio no geral. A sociedade pode exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) realizado pelos senhores Hurco Hagg Tomé Mamad.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hurco Hagg Tomé Mamad.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 21 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Taytie Mining, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033032, uma entidade denominada Taytie Mining, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Taytie Mining, Sociedade Anónima e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1.º andar - 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) actividade minera.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000MT (um milhão de metcais) e é representado por 3 acções. As acções assumem a forma de acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

O conselho de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 2 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Wus International Group
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade The Wus International Group (Mozambique), Limitada, matriculada sob NUEL 105032128, entre os sócios Haotian Wu e Zhenchen Wu, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6- Munhava. na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: agricultura, silvicultura, indústria química, comércio com importação e exportação, prestação de serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haotian Wu;

- b) uma quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhenchen Wu;

- c) não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio Haotian Wu, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Zhenchen Wu praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação: vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respetiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que

representem pelo menos cinquenta e um por cento do respetivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Beira, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TiM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na conservatória do registo de Entidades legais de Nampula, sob NUEL 101396886, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tim Consultores, Limitada (TiM.CON, LDA), constituída entre os sócios Max Júnior Felisberto e Tiago Viera de Melo, que se regea pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de

Tim Consultores, Limitada (TiM.CON, LDA) e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Urbano Central, Cidade de Nampula. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) elaboração de projectos de engenharia nas áreas;
- b) engenharia civil;
- c) engenharia electrotécnica;
- d) engenharia informática;
- e) fiscalização de obras;

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades

que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Max Júnior Felisberto;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tiago Viera de Melo respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Max Júnior Felisberto, que desde já fica nomeado administrador com dispensa a caução, sendo obrigatórias sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) O administrador podera constituir mandatarios, com poderes de representa-lo em actos e ou contractos que julgar pertinentes, por via procuração com poderes limitados.

Nampula, 8 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniu na Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 105027169, com as seguintes alterações no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O erro de escrita no capital social 100.000,00MT (cem mil meticais) deve-se ler 900.000,00MT (novecentos mil meticais).

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrado esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinado pelo sócio presente.

Beira, 22 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Toyar Mining, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033035, uma entidade denominada Toyar Mining, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Toyar Mining, Sociedade Anónima e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, 1º andar - 11. Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) actividade minera.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000MT (um milhão de meticais) e é representado por 3 acções. As acções assumem a forma de acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

O conselhor de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Visa Smile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105033382, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Visa Smile Center, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Zahra Abdul Wahab, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100309563Q, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba 709, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Visa Smile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Napipine, no Grand Bazar, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação

social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de saúde;
- b) consultas externas e interna de medicina;
- c) análises laboratoriais;
- d) serviços de farmácia;
- e) saúde ocupacional e ambulância.

Dois) A sociedades podem exercer outras actividades de Natureza comercial ou Industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, poderá ser integralmente em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor, pertencente a senhora Zahra Abdul Wahab.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do socio único, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pela sócia única a senhora Zahra Abdul Wahab.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia serão tomadas pessoalmente pela sócia e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo menos assinado.

Nampula, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wiz Agriculture Products,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105031993, uma sociedade denominada Wiz Agriculture Products, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre: Liu Zhong YU, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, nascido a 10 de Setembro de 1984. Portador de Passaporte n.º EH900794I, emitido a 10 de Dezembro de 2019, residente em Lichinga, Província do Niassa. Chuanbo Chuanbo FU, Solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de China, nascido ao 13 de Setembro de 1985. Portador de Passaporte n.º AB2901607, emitido ao 10 de Dezembro de 2019, residente em Lichinga, Província do Niassa.

Constituem uma sociedade por quotas limitadas, mediante as seguintes cláusulas: (Art. 92, 1 b), do Código Civil/2005).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade apresentar-se-á sob o nome empresarial de Wiz Agriculture Products, Limitada e terá a sua sede na cidade de Lichinga, Província do Niassa (Artig 92 1 c) CC/2005).

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo a prática de actividade agrícola e produção animal combinada. E haverá outros serviços subsidiários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, sob escrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de dois (2) sócios distribuídos em duas quotas:

- a) uma quota de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% de capital social pertencente ao sócio Chuanbo Chuanbo Fu;
- b) uma quota de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% de capital social pertencente à sócia Liu Zhong Yu. (Art. 92 1 g), CC/2005).

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades e prazo de duração)

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo de presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 92. 1 f), CC/2005).

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão solidariamente, somente em

negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante a repartições públicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotista ou de terceiros. (Art. 92 1 i), CC/2005).

ARTIGO SEXTO

(Lucros e prejuízos)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou no fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

ARTIGO OITAVO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

ARTIGO NONO

(Retirada pró-labore)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a títulos de “pro-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade)

Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continua as suas actividade com herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando. Parágrafo único – o mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

O Conservador, *Ilegível*.

Zayi International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de 10 de Junho de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral da sociedade Zayi International, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Irmãos Roby, número mil duzentos e trinta, com o Número Único de Entidade Legal 101708039 e com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), foi deliberado alterar a designação e a cessão de quota, e admissão da nova sócia, voltando a incluir na mesma as actividades de comércio por grosso de produtos químicos. Na referida assembleia geral foi ainda deliberado a troca da designação, com recurso a nova entrada da designação e cessão de quota e admissão da nova sócia. Em virtude das supramencionadas deliberações tomadas, ficam alterados os artigos quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de produtos químicos;
- b) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- c) comércio por grosso de calçado;
- d) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- e) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- f) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- g) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- i) comércio por grosso de computadores, equipamento periféricos e programas informáticos;
- j) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicação e suas partes;
- k) comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritórios (inclui móveis) excepto computadores, equipamentos para a indústria, comércio, de navegação e para outros fins, N.E;
- l) comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- m) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50 % do capital social, detida pelo sócios Shaqui Hussien Acbar Abdul Sacur;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50 % do capital social, detida pela sócia Sureiyabanu Camarudin Ibraimo Sacur.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

3H Consultoria, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove e de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105032155 a sociedade 3H Consultoria, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação 3H Consultoria, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) captação, tratamento e distribuição de água;
- c) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- d) instalação eléctrica;
- e) manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) armazenagem;
- g) edição de programas informáticos;
- h) actividades de consultoria e programação informática;
- i) gestão e exploração de equipamento informático;
- j) agência de notícias e serviços de informação;
- k) serviços de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal e para negócios e gestão;
- l) serviço de arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- m) serviço de ensaios e análises técnicas;
- n) serviço de publicidade, actividade e design, fotografia, outras actividades de consultoria científica;
- o) aluguer e veículos automóveis, máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil (sem operador), equipamento de escritório (inclui computadores);
- p) fornecimento de recursos humanos, selecção e colocação de pessoal;
- q) limpeza geral de edifícios seco em têxteis e peles, plantação e manutenção de jardins;
- r) execução de cópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- s) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- t) actividade de embalagem, apoio a crianças sem alojamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia

única Rutília Bulaundi Chare, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102035639P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 20 de Julho de 2022, com NUIT 110174098.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Rutília Bulaundi Chare que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 22 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

20 x 30 Construções,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 13 de Junho de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 105027439, a 20 x 30 Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Constituída por documento particular a 28 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 20 x 30 Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Chuiba, podendo, mediante simples deliberação da administração, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil de obras públicas e particulares, podendo também cingir-se nas seguintes subcategorias:

- a) construção, manutenção e restauro de edifícios;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
- c) compra, venda e permuta de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sócias no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos nacionais e internacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Lancer Castigo Preso, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101373333Q, com NUIT 116787121, com uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% do capital social; e
- b) Marcos Nicolau Constâncio, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 020100754628F, NUIT 118690672, com uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até 2 administradores, nomeadamente: Lancer Castigo Preso e Marcos Nicolau Constâncio.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus funcionários de confiança, ou a terceiros estranhos da sociedade.

Três) No caso de delegação parcial de poderes para terceiros estranhos à sociedade, estes estão dispensados de prestação de caução e poderão ser destituídos a qualquer momento;

Quatro) A representação desta em caso de expansão dentro do país ou internacional, será feita por um funcionário por indicar, através de uma procuração cabalmente justificada;

Cinco) As remunerações, substituições ou destituições da Gerência, administração ou outro cargo, serão igualmente sujeitas a decisão do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as

deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada perante deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis em vigor na legislação da República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Águas da Gorongosa, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade, datado do dia dezanove de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, se procedeu a constituição anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade Águas da Gorongosa, Sociedade Anónima, com o capital social de trinta mil meticais (30.000,00MT), representado por trinta (30) ações no valor nominal de mil (1.000,00MT) cada uma, que será regida pelas disposições constantes do seguinte estatuto da sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Sociedade Águas da Gorongosa, S.A. abreviadamente Águas da Gorongosa, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número 1251, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais,

delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o investimento na área industrial com enfoque na produção, engarrafamento, distribuição e comercialização de águas minerais e mineralizadas, refrigerantes, sumos e outras bebidas gasosas e não gasosas.

Dois) Produção e comercialização de embalagens para acondicionamento de águas minerais e mineralizadas, refrigerantes, sumos e outras bebidas gasosas e não gasosas.

Três) A sociedade poderá subsidiariamente adquirir participações sociais em outras sociedades, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações sociais com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas em direito permitidas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 30 (trinta) ações no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As ações serão nominativas, podendo ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Os títulos são assinados por um administrador único ou por dois administradores, podendo, a assinatura, por chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O aumento do capital social é proposto pelo Conselho de Administração e deve ser deliberado pela Assembleia Geral com voto favorável de, pelo menos, três quartos dos accionistas.

Dois) Em caso de emissão de novas ações em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de ações)

Um) Cada accionista tem direito a um ou mais títulos de ações, de acordo com o número

de ações por ele detida, podendo ser emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1.000 (mil), 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) ações.

Dois) Os títulos de ações são emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser a qualquer momento objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de ações será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de ações são estabelecidos pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das ações consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só é emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das ações, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos são assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser colocadas por meios eletrónicos e contem o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Venda de ações)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar ou a que estejam vinculados, a alienação das ações é feita nos termos dos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de ações entre os accionistas fundadores ou para Sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a accionista não fundador ou a pessoa estranha à sociedade não produz efeitos sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar qualquer ação deve comunicar a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração, devendo nessa comunicação indicar o número de ações, o preço ou condições e o nome da pessoa ou entidade a qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias e, não querendo usar do direito de preferência, avisa aos accionistas fundadores, em primeiro lugar, e só depois os restantes accionistas que tenham ações averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de quinze dias a contar da recepção

dos respectivos avisos declararem, também por escrito, se pretendem ou não exercer esse direito.

Cinco) Quando mais do que um accionista declarar estar interessado em adquiri-las, as acções são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quarto supra, o Conselho de Administração informa de imediato ao alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um pretende adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta, contados a partir da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deve proceder a entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições de alienação, procedendo o Conselho de Administração à sua entrega aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas fundadores exercerem o direito de preferência, nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas aos restantes accionistas ou mesmo a estranhos à sociedade, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no número quatro, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições deste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite um documento que ateste a qualidade de accionista.

Nove) Quando forem emitidas acções ao portador estas são livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros estranhos à sociedade.

Dez) Para efeitos deste artigo entende-se como accionista fundador todo aquele que tenha outorgado a escritura/contrato de constituição da sociedade ou seja, pessoas singulares / colectivas e seus sócios ou accionistas, que a data de constituição eram sócios ou accionistas da sociedade fundadora e todos aqueles que venham a subscrever capital da sociedade no prazo de 3 (três) anos a contar da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme

deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- b) por acordo dos respectivos titulares;
- c) quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- d) por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A Sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Oferta pública de acções)

Um) A oferta à subscrição pública ou particular de acções da sociedade, bem como a cotação em bolsa de valores das acções da sociedade, são da competência do Conselho de Administração, que nestas matérias decide por maioria de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) de votos presentes ou representados.

Dois) As deliberações tomadas nos termos do número anterior podem compreender a emissão de acções preferenciais, incluindo as sem voto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas por meio de publicação de anúncios no jornal de maior circulação do país com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas o aviso convocatório é feito por simples carta dirigida aos accionistas enviada por fax ou email com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Presentes ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, pode, a Assembleia Geral, deliberar validamente sobre qualquer assunto compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral pode reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas detentores de 66,66% (sessenta e seis, sessenta e seis por cento) do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir-se com o número de accionistas presentes ou representados independentemente do capital social por eles representado, sendo que a reunião não pode ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou secretário, serve de presidente da mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador eleito para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas serem lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participação, representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Tem direito a estar presente na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas fundadores e os titulares de acções nominativas. Quanto aos accionistas detentores de acções ao portador, estes têm direito de participar e votar nas assembleias gerais desde que possuam, pelo menos 10 (dez).

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessárias para estarem presentes, participar e votar na Assembleia Geral, podem agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar.

Três) A cada 10 acções corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a

assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Quatro) Os accionistas podem ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário judicial, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração outorgada e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração do estatuto, do capital social, e do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais devem ser aprovadas por accionistas detentores de, pelo menos 66,66% (sessenta e seis, sessenta e seis por cento) do capital social da Sociedade, e com ressalva, também, para os casos em que a lei exija maioria qualificada.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por (3) três a (5) cinco membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos Administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados mantem-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos Administradores são estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos 66,66% (sessenta e seis, sessenta e seis por cento) do capital social da sociedade.

Quatro) Para o quadriénio 2024/2028 é nomeado o senhor Ismael Jamu Mussa para o cargo de Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir a actividade da sociedade, obrigar a exercer e representá-la em juízo e fora dele, devendo subordinar-se a deliberação dos accionistas ou a intervenção do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto

de administração da sociedade, designadamente as competências previstas na legislação comercial.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração pode substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade mas pode reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos 7 (sete) dias da data da reunião e deve ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto pode ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos a maioria dos administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões

através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração pode deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, pode fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração pode representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores e devem ser transcritas para o respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do Administrador Único ou do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelo presente estatuto;
- b) assinatura conjunta de dois administradores desde que devidamente mandatados;
- c) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

Dois) qualquer trabalhador devidamente autorizado pode assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, sendo um deles uma empresa independente de auditoria. Os deveres do Conselho Fiscal podem ainda ser atribuídos a um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. A Assembleia Geral elege 1 (um) membro para ser o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal exerce os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

As reuniões do conselho em princípio, tem lugar a sede da sociedade, mas podem ter lugar noutro local do território nacional se assim o decidir o seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições comuns)

Um) Podem ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sempre que necessário no interesse da sociedade.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO VII

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

As contas da Sociedade encerram com referência a 31 de Março de cada ano, e são submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício são distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido de exercício até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto se rege pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT